



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 906/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 611/2025**, de autoria do Ver. SENIVAL MOURA, que "Denomina Praça Clarice Gonsales dos Santos o espaço público inominado, localizado na rotatória entre a Rua Maria José Alves de Jesus, Rua Raimundo de Paulo Freitas e Rua Benedito de Sousa Borges, Subprefeitura Itaim Paulista, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 28/01/2026, às 10:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149486541** e o código CRC **DC411020**.

Criado por [d950410](#), versão 2 por [d950410](#) em 16/01/2026 10:22:01.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004172-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 147831358

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: Logradouro - denominação - **Praça Clarice Gonsales dos Santos**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Clarice Gonsales dos Santos** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **611/25** de autoria do vereador Senival Moura.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere amoradora do bairro/região e participante de lutas por melhoria local, o que contribui para a preservação da memória do território.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Beatriz Mayumi Toma

Diretora de Departamento Técnico Substituta

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 11/12/2025, às 17:33.



Beatriz Mayumi Toma
Diretor(a) Substituto(a)

Em 11/12/2025, às 18:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147831358** e o código CRC **CEE7A577**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

Processo SEI: 6010.2025/0004172-5.

Interessado(a)(s): Câmara Municipal de São Paulo - CMSP e Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP.

Assunto: Projeto de Lei - PL n.º 611/2025, de iniciativa do Legislativo e autoria do vereador Senival Moura, que *"Denomina Praça Clarice Gonsales dos Santos o espaço público inominado, localizado na rotatória entre a Rua Maria José Alves de Jesus, Rua Raimundo de Paulo Freitas e Rua Benedito de Sousa Borges, Subprefeitura Itaim Paulista"*, e dá outras providências. **Manifestação.**

SVMA/G

Senhor Secretário,

Cuida o presente de processo administrativo SEI, autuado sob o n.º 6010.2025/0004172-5, para tratar do **PL n.º 611/2025** (doc. SEI n.º 146780441), de iniciativa parlamentar, que *"Denomina Praça Clarice Gonsales dos Santos o espaço público inominado, localizado na rotatória entre a Rua Maria José Alves de Jesus, Rua Raimundo de Paulo Freitas e Rua Benedito de Sousa Borges, Subprefeitura Itaim Paulista"*, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Praça Clarice Gonsales dos Santos o espaço público inominado circundado na rotatória entre a Rua Maria José Alves de Jesus, Rua Raimundo de Paulo Freitas e Rua Benedito de Sousa Borges, localizado no Bairro Vila Curuçá - Distrito Itaim Paulista.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A justificativa da propositura encontra-se no doc. SEI n.º 146780441, vide exposição que se transcreve abaixo:

"Clarice Gonsales dos Santos nasceu em 09 de abril de 1939, em São Paulo. Casada e mãe de quatro filhos, dedicou sua vida à família e à comunidade. Ao lado de seu esposo, criou seus filhos com amor e didcação, sendo uma dona

de casa exemplar.

Católica praticante, Clarice esteve profundamente envolvida nos trabalhos sociais e religiosos do bairro, sempre contribuindo para o bem-estar dos moradores e fortalecendo os laços da comunidade. Por 45 anos, ela viveu no jardim Robru, em São Miguel paulista, onde conquistou o respeito e a admiração de todos que tiveram o privilégio de conhece-la.

Sua história de vida, marcada pela generosidade e pelo compromisso com o bairro, faz dela uma merecida homenagem, dando nome à Praça como símbolo de seu legado para o Jardim Robru.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura."

No âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o expediente foi encaminhado aos cuidados das áreas técnicas da Pasta, quais sejam a Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA e a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade - SVMA/CGPABI, conforme doc. SEI n.º 146873828.

Na sequência, os autos retornaram das unidades técnicas com as respostas insertas nos docs. SEI n.º 148149248, 148264604 e 148692590, nos seguintes termos:

SVMA/CPA/DPA (doc. SEI n.º 148149248):

"Em atenção à solicitação (147484344) informamos que:

O logradouro indicado na inicial para ser denominado (148149147), apesar de estar contido no perímetro do loteamento 'Jardim Robru' - AU 5054 - representado pelo croqui patrimonial 102158 (148146932), não integra a categoria de espaços livres originários de parcelamento, mas caracteriza-se como uma rotatória implantada sobre o sistema viário oficial entre os anos de 2004 e 2007 (segundo levantamento de ortofotos do GEOSAMPA).

Como tal logradouro ainda não está afetado ao uso como praça, o mesmo não está cadastrado em nossa base de praças e não temos informações sobre este melhoramento em nossos registros.

Sugerimos o envio do processo à subprefeitura de Itaim Paulista quem poderá dar mais informações sobre a implantação deste melhoramento."

SVMA/CPA (doc. SEI n.º 148264604):

"Em resposta ao Encaminhamento 146873828, segue a Informação Técnica DPA (148149248). Complementamente, seguem abaixo as respostas às questões do ofício inaugural.

1º - É bem público?

Resposta CPA: SIM 2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

Resposta CPA: consultar SMUL/CASE

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

Resposta CPA: consultar SMUL/CASE

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

Resposta CPA: não temos conhecimento quanto à existência de denominação

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

Resposta CPA: mesma resposta acima (4º)

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

Resposta CPA: Sim a menos do nome da Rua Maria José Alves de Deus que está erroneamente denominada Rua Maria José Alves de Jesus;

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Resposta CPA: consultar SMUL/CASE

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Resposta CPA: não se aplica à situação em questão.

Att"

SVMA/CGPABI (doc. SEI n.º 148692590):

"Em atenção ao solicitado, tendo em vista a manifestação da Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA em 148251640 e 148264604, restituímos o presente."

São as manifestações técnicas.

É o relatório do essencial.

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Sob o ponto de vista formal, não se verifica vício de competência, conforme estipulado no artigo 30 da Constituição Federal, tampouco de iniciativa, de acordo com o artigo 37, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A proposta respeita, em princípio, o núcleo intangível da separação de poderes, revelando a predominância de interesse local e harmonia com a legislação estadual e federal aplicável, que pode ser suplementada.

Em que pese se tratar de propositura cujo objeto é a denominação de praça, que não é de atribuição desta Pasta, o processo foi submetido para que fossem fornecidas questões de ordem técnica, motivo pelo qual não entraremos no mérito da propositura, que caberá aos órgãos da Municipalidade responsáveis.

É que, à luz das atribuições de SVMA descritas no [Decreto n.º 58.625, de 8 de fevereiro de 2019](#), **não** se identifica a necessária pertinência temática da propositura para pronunciamento desta Pasta acerca de seus contornos jurídicos, o que impede maiores digressões a respeito do tema por parte desta Assessoria Jurídica.

Em relação à consulta feita, CPA esclareceu que **"tal logradouro ainda não está afetado ao uso como praça, o mesmo não está cadastrado em nossa base de praças e não**

temos informações sobre este melhoramento em nossos registros”, consoante doc. SEI n.º 148149248.

Por oportuno, considerando se tratar de praça, sugerimos consultar a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, pela competência, diante das sugestões de SVMA/CPA (doc. SEI n.º 148264604) e SVMA/CPA/DPA (doc. SEI n.º 148149248).

Ante o exposto, restituímos-lhe o presente para deliberação e endosso, *sub censura*, com a sugestão de encaminhamento à Casa Civil/ATL para o devido prosseguimento.

Contudo, V. Sa., melhor deliberará.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Paulo, 30 de novembro de 2025.

GABRIEL SAAD DE AVILA MORALES

Assessor II
RF 927.327-1
SVMA.G/AJ

De acordo.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA

Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP n.º 290.245
SVMA.G/AJ



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município
Em 05/01/2026, às 11:29.

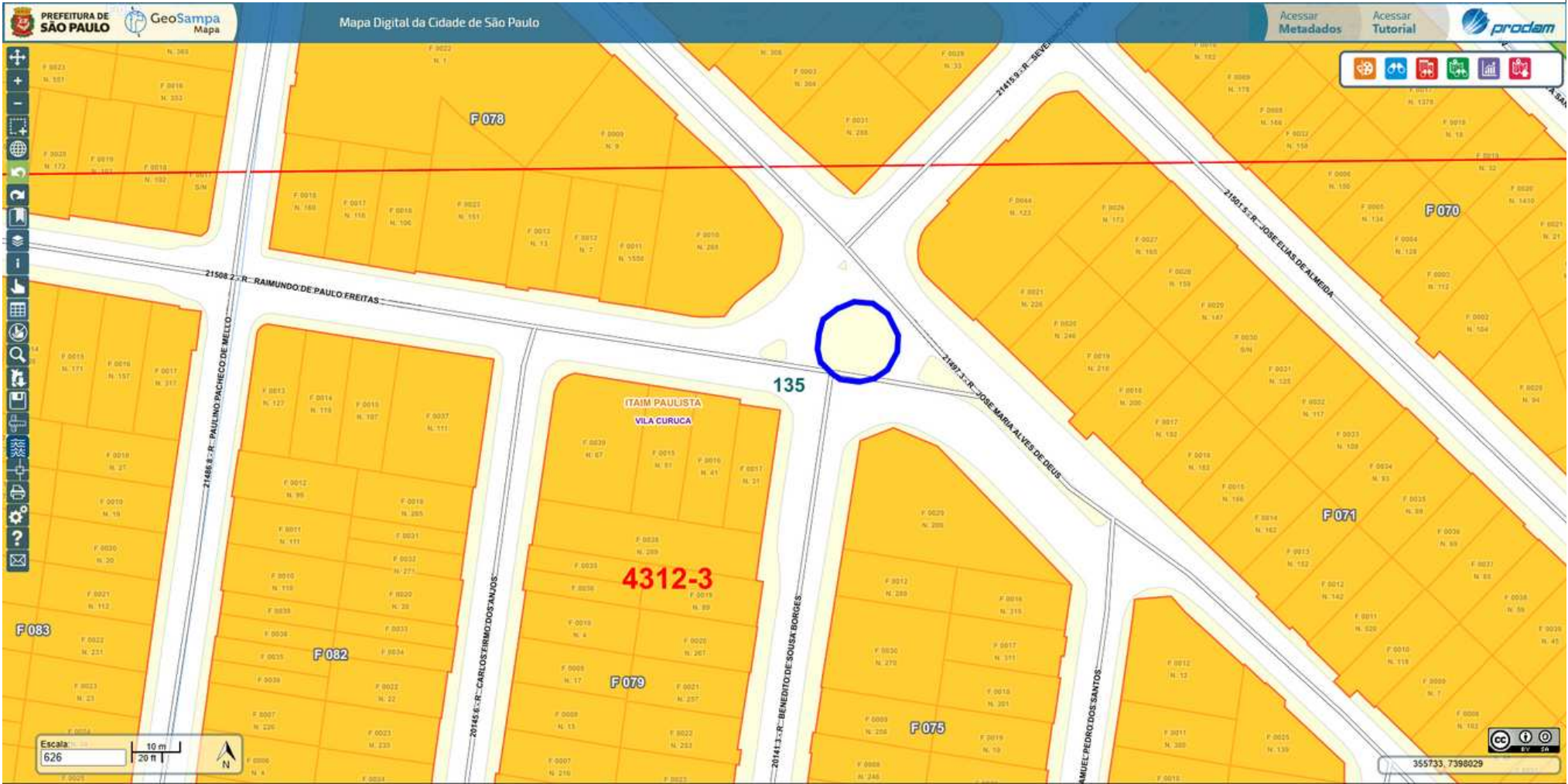


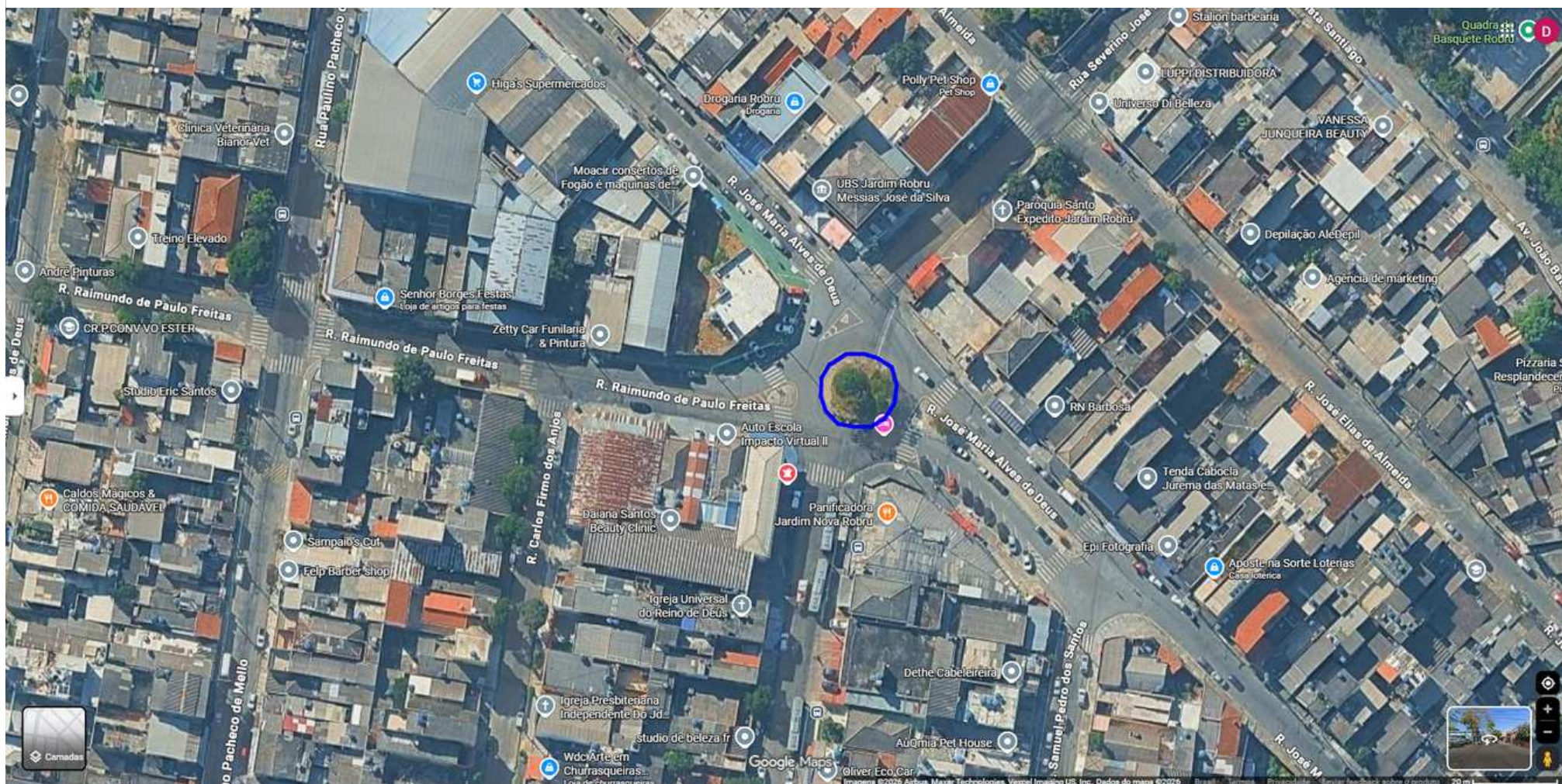
Gabriel Saad de Avila Morales
Assessor(a) II
Em 05/01/2026, às 13:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148735049** e o código CRC **F774F1B6**.

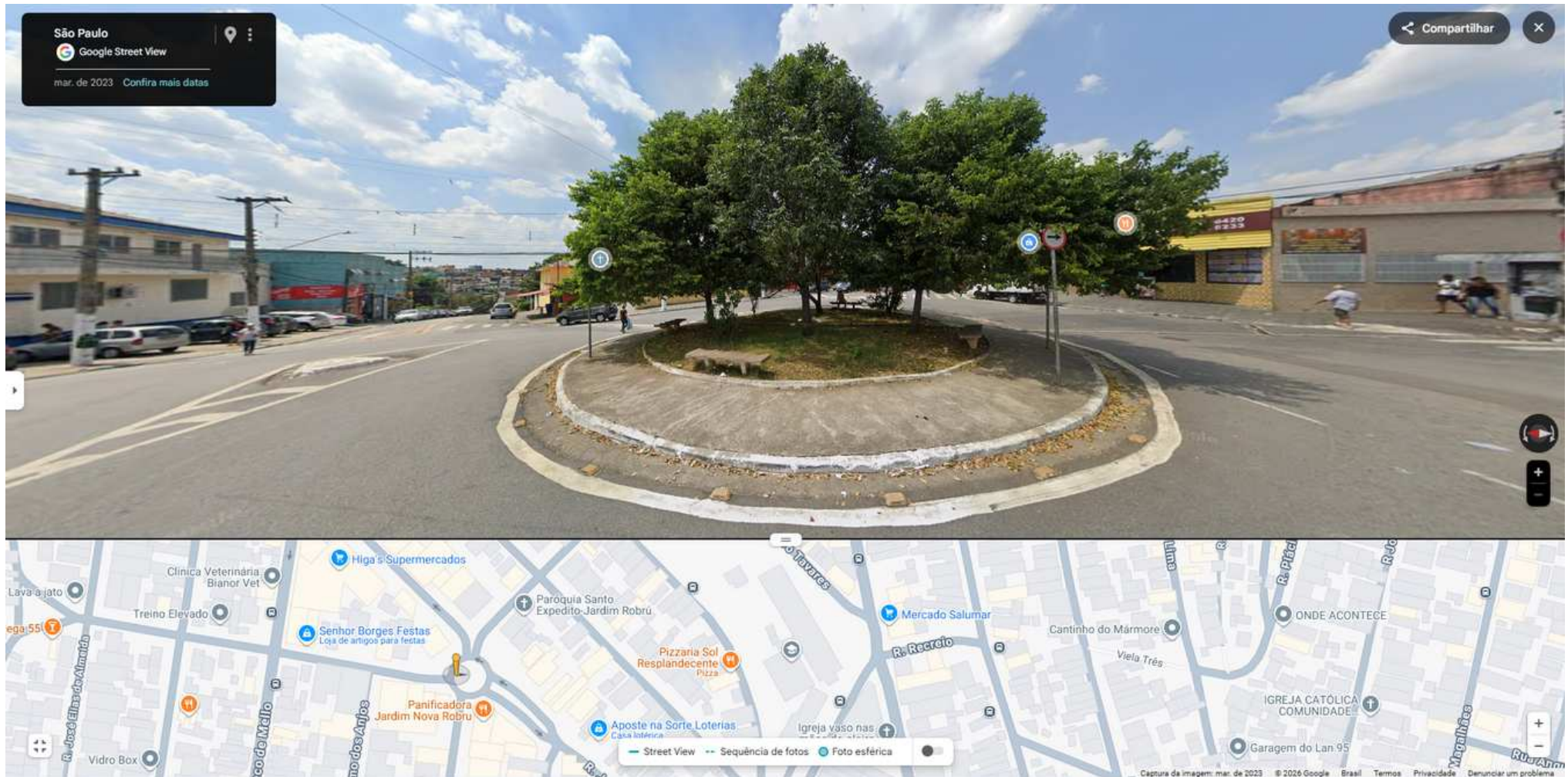
Referência: Processo nº 6010.2025/0004172-5

SEI nº 148735049





Vista da praça proposta





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004172-5

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 149157643

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 611/2025, de autoria do Ver. Senival Moura, que "Denomina Praça Clarice Gonsales dos Santos o espaço público inominado, localizado na rotatória entre a Rua Maria José Alves de Jesus, Rua Raimundo de Paulo Freitas e Rua Benedito de Sousa Borges, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências". Pedido de subsídios.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em análise propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça Clarice Gonsales dos Santos o espaço público inominado circundado na rotatória entre a Rua Maria José Alves de Jesus, Rua Raimundo de Paulo Freitas e Rua Benedito de Sousa Borges, localizado no Bairro Vila Curuçã - Distrito Itaim Paulista."

De acordo com a descrição do artigo 1º e a indicação do local na imagem constante à pág. 9 do documento 146780441, identificamos o local de interesse como sendo o espaço livre implantado sobre o sistema viário na confluência das vias oficiais e denominadas como Rua José Maria Alves de Deus, Rua Raimundo de Paulo Freitas e Rua Benedito de Souza Borges (149297403), constantes na planta AU 5054 (149122847) e na planta do setor 135 referente à Lei nº 7.180/68 (149145215).

O espaço livre em questão está situado no setor 135, entre as quadras 71, 75 e 78, no Distrito Vila Curuçã, Subprefeitura Itaim Paulista, conforme assinalado em azul no MDC de documento 149083547, pág.1.

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 146780441, conforme segue:

- 1º** - é bem público;
- 2º** - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;
- 3º** - não se aplica, não há denominação anterior;
- 4º** - não se aplica, não se trata de próprio municipal;
- 5º** - a denominação proposta "*Clarice Gonsales dos Santos*" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição não está correta quanto ao nome de uma das vias de referência que deveria constar como Rua José Maria Alves de Deus e está incompleta para caracterização de dados técnicos. Conforme regulamentação pelo art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, o texto do artigo 1º deverá constar como:

“Fica denominado Praça Clarice Gonsales dos Santos o espaço livre implantado sobre o sistema viário na confluência das ruas José Maria Alves de Deus, Raimundo de Paulo Freitas, Benedito de Souza Borges, situado no setor 135, entre as quadras 71, 75 e 78, no Distrito Vila Curuçá, Subprefeitura Itaim Paulista.”

7º - a classificação quanto ao tipo “praça” está correta, nos termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura do PL 611/2025, nos termos presentes, tem condições de prosseguimento, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 13/01/2026, às 14:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149157643** e o código CRC **86D5C61F**.